



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº07/2016**  
(de 04 de janeiro de 2016)

*Termo de contrato de fornecimento de combustível tipo óleo diesel S10, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 046/2015, Pregão Presencial nº 031/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Oenning e Cia Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA: OENNING & CIA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Padre Auling, s/n, Centro, Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.878.346/0002-20, representada, neste ato, pelo Sócio Administrador, *Senhor Plínio Oenning*, CPF nº 345.080.079-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª.** O CONTRATADO fornecerá 90.000 (vinte e cinco mil) litros de Óleo Diesel S10, marca Shell à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Para a realização da entrega do objeto da presente licitação, qual seja, combustível do tipo óleo diesel S10, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA não poderá ter despesas de locomoção superiores a 04 (quatro) Km para esse fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 276.300,00** (duzentos e setenta e seis mil e trezentos reais), e preço unitário por litro no valor de **R\$ 3,07** (três reais e sete centavos) **para o Óleo Diesel S10.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os litros adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento serão reajustados sempre que os combustíveis e seus derivados sofrerem reajuste autorizado pelo Governo Federal, e o reajuste incidirá somente sobre o saldo remanescente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, a saber:

Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

44 26.782.12 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 452.070,00  
38 20.608.13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 113.017,50  
22.12.361.5 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.99.01 - Valor Previsto: R\$ 113.017,50  
5.04.122.2 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 37.672,50  
1.04.122.2 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 37.672,50

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7ª.** O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**8ª.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal;
- e) no que couber, aplica-se a Lei 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 04 de janeiro de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**OENNING & CIA LTDA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21